



RESOLUÇÃO CA Nº 101/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, produzidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.167/2009, que estabelece a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos nos órgãos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 769/2009, que regulamenta a gestão dos resíduos orgânicos e rejeitos de responsabilidade pública e privada no Município de Londrina;

CONSIDERANDO a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos e dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos e perigosos;

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas, bem como da responsabilidade civil, derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, cometidas por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade, bem como por pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 2º e 3º do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, que trata dos princípios e das finalidades da UEL;

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 171 – inciso IV e Artigo 172 – inciso VII do Regimento Geral, que trata dos deveres e proibições atribuídos à Comunidade Universitária;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº 113/2011, que institui o Programa de Gestão Ambiental da Universidade Estadual de Londrina – ReciclaUel;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º É de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária, a separação dos resíduos sólidos, incluídos os perigosos, diretamente na fonte geradora.

§1º Por resíduos sólidos, incluídos os perigosos, entende-se: os resíduos domiciliares (orgânicos, rejeitos e recicláveis); de capina e



varrição; da construção civil; dos serviços de saúde, químicos, biológicos e agrônômicos.

§2º Terão coleta e destinação especiais os resíduos considerados perigosos, principalmente os da construção civil, dos serviços de saúde, os químicos e biológicos, o lixo eletrônico, tintas e solventes, lâmpadas, pilhas e baterias.

Art. 2º Caberá ao Programa ReciclaUel, supervisionar a separação dos resíduos gerados pelas unidades, órgãos ou setores, bem como garantir o cumprimento da destinação final, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Ao Programa ReciclaUel compete as seguintes atribuições:

- I - Criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação da presente Resolução;
- II - Articular a participação de todos os servidores e alunos, inclusive comissionados, terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes na UEL ou outros órgãos envolvidos;
- III - Solicitar ao titular do órgão a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação da presente Resolução;
- IV - Elaborar programa de formação continuada de multiplicadores e facilitadores, envolvidos nas ações previstas na presente Resolução, indicados pelas unidades ou órgãos envolvidos;
- V - Promover palestras sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, sendo no mínimo uma a cada semestre, envolvendo alunos, servidores, comissionados, terceirizados e fornecedores;
- VI - Recomendar ao titular da unidade ou órgão a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, equipamentos de proteção individual (EPI) etc., mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;
- VII - Indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos, sempre que o volume gerado assim exigir;
- VIII - Garantir, sempre que possível, o transporte de todo o resíduo sólido reciclável gerado, ao local indicado pela associação ou cooperativa conveniada.

Art. 4º Caberá ao titular da unidade ou órgão, a indicação de, pelo menos, um servidor para a função de Agente Multiplicador e quantos Agentes Facilitadores forem necessários.

Art. 5º É de responsabilidade de cada unidade ou órgão a alocação de espaço físico, equipamentos e sacos de lixo que possibilitem a

coleta seletiva, bem como a previsão orçamentária necessária para aquisição de equipamentos, materiais de consumo e para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos específicos dos setores geradores.

Art. 6º Caberá aos Agentes Multiplicadores e Facilitadores, bem como aos Administradores Prediais, garantir a coleta seletiva na unidade, órgão e/ou setor.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, o apoio institucional para capacitação e treinamento de pessoal do quadro próprio ou temporário.

Art. 8º Caberá às demais Pró-Reitorias e Órgãos Colegiados, apoiar os projetos ou eventos que envolvam alunos ou a comunidade externa, voltados à educação ambiental, promovidos pelo ReciclaUel.

Art. 9º A Diretoria de Material deverá fazer constar dos Editais de Licitação:

- I - Para contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, a empresa contratada deverá executar seus serviços em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e Resoluções pertinentes ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando for o caso, bem como deverá atender às exigências normativas ambientais específicas, conforme legislação vigente (federal, estadual e municipal);
- II - Para contratação de mão-de-obra para a prestação de serviços de asseio e conservação, a contratada deverá comprovar que os seus empregados receberam formação prévia sobre a separação seletiva de resíduos sólidos, educação ambiental e inclusão social dos catadores como condição para sua habilitação;
- III - Logística reversa de materiais já utilizados, conforme previsto na legislação vigente, com comprovação da destinação final como condição para pagamento;
- IV - É reservado o direito à contratante, de acompanhar os serviços ou mesmo efetuar visitas sem comunicação prévia, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas previstas em contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

Art. 10. A aquisição de produtos químicos controlados pela Polícia Federal ou Exército, só poderá ocorrer com autorização da autoridade competente, cabendo ao solicitante e/ou à Diretoria de Material, informar os dados referentes à compra, ao funcionário responsável pelo controle destes materiais, na respectiva unidade ou órgão.





- Art. 11. É vedado aos membros da Comunidade Universitária, receber em forma de doação, ou guardar nas dependências da UEL, qualquer tipo de produto químico ou resíduo perigoso, sem estar devidamente autorizado pelo titular da unidade ou órgão, e sem documento que comprove sua procedência e finalidade.
- Art. 12. O descumprimento do disposto nesta resolução, estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 173 e 181 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, sem prejuízo de outras medidas legais civis ou criminais cabíveis.
- Art. 13. As penalidades serão aplicadas por ato do Reitor, após processo administrativo disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UEL.
- Art. 14. A divulgação do teor desta Resolução junto aos alunos da graduação e da pós-graduação caberá às respectivas pró-reitorias.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 07 de agosto de 2012.

Profª Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora